

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XI | Edição nº 401

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

## Laços pela Vida



### OUTUBRO ROSA

Jandira realiza primeira corrida em prol da campanha

PÁG  
02

### EDSON & HUDSON

Comemoração do 60º aniversário da cidade contará com show especial

PÁG  
03

### CONCURSO PÚBLICO

Jandira anuncia novo Edital

PÁG  
04



# LAÇOS PELA VIDA

JANDIRA REALIZA PRIMEIRA CORRIDA EM PROL DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA

Reportagem:  
Beatriz Regiani

Com o apoio da administração municipal, mais de 500 pessoas se reuniram para destacar a relevância e luta por essa missão

Neste domingo (29), a cidade de Jandira celebrou uma manhã de solidariedade, saúde e superação com a realização da primeira corrida em prol da campanha Outubro Rosa, intitulada como "Laços pela Vida". O evento, que contou com a participação de mais de 500 (quinhentos) corredores, através de uma parceria com diversas secretarias, marcou um passo importante na conscientização sobre a importância da prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Os participantes, no ato da inscrição, tiveram a opção de escolher entre a corrida de 5 km (cinco quilômetros) e a caminhada de 3 km (três quilômetros), permitindo que pessoas de todas as idades e níveis de condicionamento

físico fizessem parte da ação. Todos receberam medalhas pela contribuição valiosa à causa.

Confira o resultado dos 5 (cinco) primeiros colocados na corrida de 5 km tanto na categoria de gênero feminino como masculino. Vale destacar que todos ganharam troféus.

Gênero feminino:

- 1ª colocada: Edivania Cipriano | Tempo: 00:21:30 (vinte e um minutos e trinta segundos);
- 2ª colocada: Josicléia Serafim | Tempo: 00:23:35 (vinte e três minutos e trinta e cinco segundos);
- 3ª colocada: Auceni dos Santos | Tempo: 00:24:16 (vinte e quatro minutos e

dezesseis segundos);

- 4ª colocada: Glucia Gabriela | Tempo: 00:24:41 (vinte e quatro minutos e quarenta e um segundos);
- 5ª colocada: Vanessa Ferreira | Tempo: 00:25:57 (vinte e cinco minutos e cinquenta e sete segundos).

Gênero masculino:

- 1º colocado: José Lopes | Tempo: 00:18:57 (dezoito minutos e cinquenta e sete segundos);
- 2º colocado: Márcio (339) | Tempo: 00:19:28 (dezenove minutos e vinte e oito segundos);
- 3º colocado: William Hamasaki | Tempo: 00:19:47 (dezenove minutos e quarenta e sete segundos);

- 4º colocado: Expedito Lourenço | Tempo: 00:20:07 (vinte minutos e sete segundos);
- 5º colocado: Vanderlei da Costa | Tempo: 00:20:22 (vinte minutos e vinte e dois segundos).

José Lopes, vencedor da corrida de 5 km na categoria masculina, expressou sua felicidade e gratidão: "Estou muito feliz por ter a oportunidade de correr aqui em Jandira pela primeira vez e ainda mais contente por vencer essa corrida incrível em prol do Outubro Rosa. É uma causa muito importante e estou orgulhoso de fazer parte disso. Parabéns a todos os participantes e à Prefeitura de Jandira por promover um evento tão significativo".





## COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DA CIDADE CONTARÁ COM SHOW ESPECIAL DE **EDSON & HUDSON**

Reportagem:  
Beatriz Regiani

**O evento, que será totalmente gratuito, está sendo preparado com muito carinho para toda a população jandirense**

A cidade de Jandira, que está prestes a completar o seu 60º (sexagesimo) aniversário de emancipação político-administrativa, celebrado anualmente em 8 de dezembro, segue escrevendo cada vez mais capítulos da sua história de sucesso como um município próspero da região.

Para comemorar esse marco com chave de ouro, a Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Comunicação e Eventos,

tem a satisfação de anunciar um show inesquecível com a dupla Edson & Hudson para o próprio dia 08/12 (sexta-feira), a partir das 18h, na Praça de Eventos, situada na Rua Rubens Lopes da Silva, 106 - Centro.

A comemoração do 60º aniversário de Jandira promete ser uma experiência completa para todos os presentes. Além do incrível show de uma das duplas mais conceituadas do cenário musical de todo

o país, há programação de diversos sorteios no decorrer do evento, oferecendo aos cidadãos a oportunidade de ganhar prêmios especiais.

Para garantir a entrada e participação, a administração municipal disponibilizou uma maneira simples e totalmente gratuita. Basta acessar o link [Evento Edson & Hudson no Aniversário de Jandira](#) pela plataforma Sympla e fazer a reserva.

## JANDIRA ANUNCIA NOVO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Reportagem:  
Thalita Nunes

O concurso público é uma maneira eficaz de preencher vagas em diversos órgãos e setores da administração pública, garantindo que os candidatos sejam selecionados com base em critérios objetivos e justos

Há pouco tempo, a Prefeitura de Jandira anunciou que o edital do novo concurso público para integrar o time de servidores municipais da cidade está disponível.

Nomeado como "Concurso Público PMJ 003/2023", é possível encontrá-lo no site oficial da prefeitura por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jandira.sp.gov.br/concursos.php?dir=concursos/CONCURSOS/CONCURSO%20003-2023/>. Ressalta-se que as inscrições deverão ser realizadas diretamente no site da empresa responsável (<https://institutoindepac.org.br/Default.aspx>), entre os dias 25 de outubro (quarta-feira) e 24 de novembro (sexta-feira).

Há diversas oportunidades para as mais variadas áreas. Confira a seguir:

### Ensino Fundamental

- Coveiro;
- Encanador;
- Motorista de Ônibus Escolar;
- Pedreiro.

### Ensino Médio / Técnico

- Assistente de Pessoal;
- Atendente de Desenvolvimento Educacional;

- Auxiliar Administrativo;
- Monitor de Educação Básica;
- Motorista Categoria D;
- Motorista de Ambulância;
- Oficial de Escola;
- Oficineiro;
- Protético;
- Secretário Escolar;
- Técnico em Enfermagem Sistema Municipal de Saúde;
- Técnico em Higiene Dental;
- Técnico em Imobilização Ortopédica;
- Técnico em Tecnologia da Informação;

### Ensino Superior

- Analista Administrativa;
- Analista Benefícios Previdenciários;
- Analista de Folha de Pagamento;
- Analista de Rede;
- Assistente Social;
- Dentista do Sistema Municipal de Saúde;
- Enfermeiro Estratégia Saúde da Família;
- Enfermeiro Sistema Municipal de Saúde;
- Engenheiro Florestal;
- Fonoaudiólogo;
- Fonoaudiólogo Escolar;
- Instrutor de Curso de Dança Clássica;
- Instrutor de Curso de Artes Ciências;
- Instrutor Esportivo;

- Nutricionista;
- Professor de Educação Artística;
- Professor de Educação Básica - Professor substituto;
- Professor de Educação básica Peb 1;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Língua Estrangeira;
- Psicólogo;
- Terapeuta Ocupacional.

Os candidatos interessados em realizar a prova de nível Fundamental devem pagar uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), já para o nível Médio/Técnico a taxa cobrada é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, por fim, as provas de nível Superior terão uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais) no ato da inscrição.

A abertura de um novo concurso público reforça o compromisso da administração pública em fortalecer e aprimorar a prestação de serviços prestados à população, além de proporcionar empregos estáveis e bem-remunerados.

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Complementar nº 143 de 25 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I - QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA-SUB-QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA INCLUIR O CARGO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO BANCO DO POVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO."

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, no ANEXO I, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura –Sub-Quadro de Funções de Confiança - SQF, da Lei Complementar n.º 73, de 1 de dezembro de 2015, 01 (um) cargo na função de confiança de Coordenador do Banco do Povo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento na referência FC\_12.

**§1º.** É necessário para ocupação do cargo na função de confiança de Coordenador do Banco do Povo, ser servidor efetivo, bem como possuir ensino superior completo + Capacitação de agente de crédito (Curso Ministrado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo).

**§2º.** São atribuições do cargo de Coordenador do Banco Povo:

**I** - Planejar e coordenar a execução dos projetos, programas de desenvolvimento, mediante conhecimento da realidade local, por meio de levantamento e análise de dados;

**II** - Pesquisas com empreendedores e instituições e órgãos públicos locais, visando a identificação dos potenciais clientes;

**III** - Realizar o atendimento de pessoas, fornecendo informações e esclarecimentos sobre as condições, regras, diretrizes e processos de projetos e programas. visando ao correto encaminhamento das demandas;

**IV** - Promover a articulação e estruturar parcerias com órgãos e instituições públicos ou privados visando a ampliação e o fortalecimento da atuação dos programas. bem como das ações de empreendedorismo e sustentabilidade;

**V** - Realizar o levantamento e análise de dados, pesquisas com empreendedores e instituições e órgãos públicos locais e regionais, visando identificar o

desenvolvimento local e regional no que diz. respeito a sua área de atuação;

**VI** - Promover a divulgação dos projetos e programas e demais ações municipais de apoio ao empreendedor local por intermédio de entrevistas e artigos na mídia, reuniões com instituições públicas e privadas e sociedade civil, palestras, entre outras, para ampliar a visibilidade e fortalecimento do projeto e programa;

**VII** - Controlar o desenvolvimento dos projetos e programas, acompanhando os relatórios de atividades, para assegurar a qualidade dos serviços prestados;

**VIII** - Avaliar o resultado dos projetos e programas para detectar falhas e propor modificações;

**IX** - Executar outras atividades correlatas vinculadas a sua área de atuação.

**Art. 2º.** As despesas com execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 25 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

#### Lei nº 2.532

#### De 16 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA RUA SÃO FERNANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as diversas versões da denominação do logradouro conforme figuram em suas origens registrárias, aquelas dos parcelamentos do solo lindeiros à via;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar as diversas denominações incidentes sobre o mesmo viário, pacificando o cadastro imobiliário municipal e o código de endereçamento postal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica unificada como Rua São Fernando o logradouro que compreende toda a extensão do viário demonstrado nesta lei e que então figurava sob diversas denominações, a saber: "Estrada Municipal", "Estrada Municipal Fernando Nobre", "Estrada Fernando Nobre", "Rua Fernando Nobre" e outros.

**Parágrafo Único** - Faz parte integrante da Lei o croqui de localização de toda extensão e abrangência, conforme bairro na origem registrária, da via indicada na caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 16 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.533**

**De 16 de outubro de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.099, DE 24 DE NOVEMBRO 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a legislação federal onde, de acordo com a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2002, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas";

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.099, de 24 de novembro de 1997, passará a ter em sua ementa a expressão "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I - Estimular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

III - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;

VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que

envolvam problemas relacionados a pessoa idosa;

VII - Elaborar e votar seu regimento interno;

VIII - Desenvolver atividades para que possa angariar-se fundos para aplicação direta na melhoria de qualidade social da pessoa idosa."(NR)

**"Art. 2º.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, conforme segue:" (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 16 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.533**

**De 16 de outubro de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.099, DE 24 DE NOVEMBRO 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a legislação federal onde, de acordo com a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2002, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas";

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.099, de 24 de novembro de 1997, passará a ter em sua ementa a expressão "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I - Estimular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

III - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição

discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;

VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados a pessoa idosa;

VII - Elaborar e votar seu regimento interno;

VIII - Desenvolver atividades para que possa angariar-se fundos para aplicação direta na melhoria de qualidade social da pessoa idosa.”(NR)

“**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, conforme segue:” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 16 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.534**

**de 16 de outubro de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A denominação DE VIAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO ALTOS DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a implantação do loteamento denominado “Altos de Jandira” veio a incluir novos logradouros ao Município;

**CONSIDERANDO** que o novo arruamento carece de ter a denominação oficializada, bem como lhe ter atribuído o Código de Endereçamento Postal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As ruas sem denominação localizadas no Loteamento denominado “Altos de de Jandira,” identificadas na planta anexa, passam a denominar-se oficialmente:

RUA 1 para RUA “Rita Lee”;

RUA 2 para RUA “Tom Jobim”;

RUA 3 para RUA “Luiz Gonzaga”;

**Parágrafo Único** - As vias designadas como “Estrada das Pitas” e “Estrada do Caiapiá”, anteriores ao loteamento, permanecem com a denominação original.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 16 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Gover

**Lei nº 2.534**

**de 16 de outubro de 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A denominação DE VIAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO ALTOS DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a implantação do loteamento denominado “Altos de Jandira” veio a incluir novos logradouros ao Município;

**CONSIDERANDO** que o novo arruamento carece de ter a denominação oficializada, bem como lhe ter atribuído o Código de Endereçamento Postal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As ruas sem denominação localizadas no Loteamento denominado “Altos de de Jandira,” identificadas na planta anexa, passam a denominar-se oficialmente:

RUA 1 para RUA “Rita Lee”;

RUA 2 para RUA “Tom Jobim”;

RUA 3 para RUA “Luiz Gonzaga”;

**Parágrafo Único** - As vias designadas como “Estrada das Pitas” e “Estrada do Caiapiá”, anteriores ao loteamento, permanecem com a denominação original.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 16 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Gover

## Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### DECRETO Nº 4.735

de 09 de outubro de 2023

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.355.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
17.10.00	3.3.90.39.00	04 131 7004	2251	01	2702	Comunicação e Publicidade de Governo	660.000,00
07.12.00	3.3.90.30.00	08 244 4007	2152	03	2458	Manutenção das atividades da assistência social	10.000,00
03.11.00	4.4.90.52.00	06 181 8005	2267	01	53	Manutenção da Guarda Municipal	65.000,00
03.11.00	4.4.90.52.00	06 181 8005	2267	05	892	Manutenção da Guarda Municipal	120.000,00
05.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7001	2234	01	86	Manutenção dos serviços administrativos	1.000.000,00
06.10.00	3.2.90.21.00	28 843 9000	9005	01	109	Serviço da dívida	500.000,00
							<b>2.355.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
17.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7004	2090	91	2929	Comunicação e Publicidade de Governo	1.660.000,00
03.10.00	4.4.90.52.00	06 181 8005	2658	01	2746	Manutenção das atividades de segurança	195.000,00
07.10.00	4.4.90.51.00	08 241 4007	1040	05	2730	Manutenção das atividades da assistência social	500.000,00
							<b>2.355.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 09 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.737

De 17 de outubro de 2023.

**“Mantém o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na Cidade de Jandira para o exercício de 2024 e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2024, os valores em m<sup>2</sup> (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores - PGV, utilizados no exercício fiscal 2023, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº. 1.426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº.1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2024, são os seguintes:

I – A parcela única, com de 10% (dez por cento) de desconto: 15/03/2024;

II – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 15/03/2024;
- b) segunda parcela no dia 15/04/2024;
- c) terceira parcela no dia 15/05/2024;
- d) quarta parcela no dia 17/06/2024;
- e) quinta parcela no dia 15/07/2024;
- f) sexta parcela no dia 15/08/2024;
- g) sétima parcela no dia 16/09/2024;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- h) oitava parcela no dia 15/10/2024;
- i) nona parcela no dia 18/11/2024; e
- j) décima parcela do dia 16/12/2024.

**Art. 3º.** A Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme determina o artigo 482 da Lei Municipal nº. 1.426/2003 - CTM, fica corrigida para o exercício de 2024 em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 17 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## Decreto nº 4.738

De 17 de outubro de 2023.

### “Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município.”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

## DECRETO

**Art. 1º.** Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referente ao exercício de 2024, fica corrigido o valor da UFM em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023.

**Parágrafo único** - Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2024 de R\$ 3,9397 (três reais, noventa e três centavos, nove milésimos e sete décimos de milésimos).

**Art. 2º.** Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

**I - ISSQN FIXO** - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, “a”, da lei nº 1426/2003:

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

**B)** Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

**II - ISSQN ESTIMATIVA** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

**A)** Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

**IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

**V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

**VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

**Parágrafo único.** A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõem sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º.** As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

**I** - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

**II** - Pessoalmente na Prefeitura; ou

**III** - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**§ 1º.** É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.

**§ 2º.** Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

**§ 3º.** A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 17 outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## Decreto nº 4.739

de 17 de outubro de 2023.

**“Regulamenta o fluxo interno dos documentos recebidos dos mais variados órgãos, que envolvam a necessidade de manifestação e ciência por parte da Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

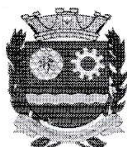
**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal é o representante legal do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, atribuídas pelas Lei Orgânica Municipal, bem como as delegadas pelo Prefeito através da Lei Complementar nº 120, de 13 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** ainda que dentre as atribuições consta expressamente o ato de receber as notificações e intimação de ações de interesse do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a todas as Secretarias, Departamentos e Diretorias, quando do recebimento de documentos dos mais diversos órgãos, tais como Delegacias de Polícia, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário Estadual e Federal, Tribunais de Contas, Polícia Federal, dentre outros que sejam de interesse do Município, o envio à Procuradoria-Geral do Município, para orientação e providencias de praxe.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 2º.** O envio dos documentos deverá ser feito, o mais breve possível, sendo os documentos recebidos no período da manhã encaminhados no período da tarde do mesmo dia, bem como os documentos recebidos no período da tarde deverão ser encaminhados na primeira hora do dia seguinte.

**Art. 3º.** Fica determinado ainda a proibição do envio de qualquer correspondência/respostas/ofícios a quaisquer destes órgãos, sem que o mesmo tenha sido analisado pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 4º.** Cada Secretário será responsável pela divulgação perante seus funcionários das diretrizes estabelecidas neste Decreto, bem como pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 17 de outubro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.740

de 19 de outubro de 2023.

**“Dispõe sobre os critérios para oferta de vagas na Escola em Tempo Integral para a Educação Infantil-creche e Ensino Fundamental, na rede pública municipal de ensino.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### CONSIDERANDO:

O teor do artigo 227 da Constituição Federal/88, que estabelece, em sua parte final, o dever da família, sociedade e do Estado de manter a criança a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;  
O art. 5º, inciso IV da Lei 14.685 de 20 de setembro de 2023;

Que o atendimento prioritário destina-se as crianças em situação de risco com necessidade de medida de proteção e para crianças integrantes de família em condição de alta e média vulnerabilidade;

A necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas em creches municipais, para os menores que dele mais necessitam;

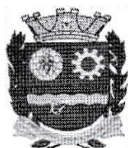
### DECRETO

**Art. 1º.** As famílias residentes no Município de Jandira, interessadas em vagas para a Educação Infantil- creches para as crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos e os interessados em vagas para o Ensino Fundamental em Tempo Integral, deverão realizar as inscrições prévias;

**§ 1º.** As inscrições serão realizadas pelo site da Secretaria Municipal da Educação: [educjandira.sp.gov.br](http://educjandira.sp.gov.br);

**§ 2º.** Os pais ou responsáveis deverão optar por 01(um) local de preferência;





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 2º.** Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Comprovante de residência, em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal;
- III** - Documento (CPF) do pai, mãe ou responsável legal;
- IV** - Comprovação de renda;

**Parágrafo único** - Serão considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal;

- A) Conta de água,ou;
- B) Conta de energia elétrica,ou;
- C) Conta de telefone, ou;
- D) Cópia do contrato de aluguel,ou;
- E) Declaração do proprietário com firma reconhecida,ou;
- F) Cópia da folha de rosto do carnê de IPTU, ou
- G) Correspondência em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal enviada por estabelecimento comercial.

**Art. 3º.** A Chamada para matrícula dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I** - Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;
- II** - Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional e as beneficiárias da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015;
- III** - Crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário- mínimo nacional;
- IV** - Demais candidatos à vaga.

**Art. 4º.** Ao ser encaminhado para matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão fazer prova, por meio idôneo, do alegado direito, na seguinte conformidade:

- I** - Em relação ao disposto no item I do artigo anterior, a apresentação do documento que o identifique em situação de risco;
- II** - No caso de atendimento aos beneficiários da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, comprovação através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**III** - A comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis deverá ser feita através das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CPTS ou por meio idôneo em que se possa aferir os ganhos de trabalho autônomo ou informal, ou, ainda, através dos dados de cadastro do sistema informatizado no Município de Jandira.

**Art. 5º.** Os candidatos cadastrados serão classificados, pela ordem de inscrição, respeitando a data e horário da mesma, em lista por Unidade Escolar que ficará disponível no site da prefeitura do município de Jandira, com identificação das prioridades;

**Art. 6º.** Nos casos de remanejamento entre as escolas do Município haverá reclassificação em detrimento de mudança de unidade;

**Art. 7º.** Os casos não previstos neste decreto serão analisados pela Comissão de avaliação designada pela Portaria nº 27/2023 da SMEJ;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 19 de outubro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.741**

de 19 de outubro de 2023.

**“Nomeia e disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN, nos termos do art. 7º, da Lei Ordinária n.º 2.429, de 03 de maio de 2022.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN, criada pela Lei Ordinária nº 2.429, de 03 de maio de 2023, que trata de um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

**Art. 2º.** A CONAJAN é composta pelos seguintes servidores:

Evaldo Tadeu da Silva (Presidente);

Edmárcio Santana (Membro);

Waldeir Serrano Ervilha Maldonado (membro);

Janderson Jandre Carvaio (membro); e

David dos Santos Esgalha (membro).

**Parágrafo único.** A composição da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN poderá ser alterada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- I** – acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade Jandira – Desenvolve Jandira, emitindo parecer individualizado de viabilidade sobre os interessados do Programa ao Sr. Secretário da Receita;
- II** – requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos beneficiários do Desenvolve Jandira sempre que julgar pertinente;
- III** – propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do Desenvolve Jandira;
- IV** - manifestar-se formalmente na renovação anual e obrigatória dos Alvarás de Funcionamento expedidos aos beneficiários do Desenvolve Jandira;
- V** - propor ao Chefe do Executivo, alteração da Lei Ordinária nº 2.429/2022, objetivando seu aprimoramento;
- VI** - editar resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridade na implantação e desenvolvimento do Desenvolve Jandira; e
- VII** - adotar as providências devidas resultante das decisões colegiadas.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.570, de 10 de agosto de 2022.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 19 de outubro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

## Atos Administrativos

## Editais de notificação



## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

## EDITAL 151/2023

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
LUCIANO MACIEL DOS SANTOS	11528/2012	DEFERIDO
JOSÉ ARMANDO CARDOZO	3823/2012	DEFERIDO
HERMES BERNARDO DA SILVA	7308/2012	DEFERIDO
GILSON LUIZ BRUSTOLIM	11404/2012	DEFERIDO
CICERO AMERICO DA SILVA	9388/2012	DEFERIDO
MECANICA DIESEL ALEMAR S/C LTDA	2433/2012	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 30/10/2023****ATÉ 30/11/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 152/2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
ACACIO DA SILVA	10182/2014	DEFERIDO
CRISTIANO TADEU DA SILVA	9304/2014	DEFERIDO
DEBORA AUGUSTA PEREIRA	10191/2014	DEFERIDO
EDVALDO AFUSTINHO DOS SANTOS	11080/2014	DEFERIDO
GABRIELA ALBULQUERQUE AGUIAR DOS SANTOS	9937/2014	DEFERIDO
IRACI DA SILVA MOSCÃO	8624/2014	DEFERIDO
JOVINO HERCULANO DA SILVA JUNIOR	10692/2014	DEFERIDO
LUCIMARA DE ARAUJO GUEDES BASTOS	9053/2014	DEFERIDO
MARGARETE DO CARMO MOITINHO CERQUEIRA	12214/2014	DEFERIDO
ROGERIO GOES DOS SANTOS	10398/2014	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS***Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 30/10/2023****ATÉ 30/11/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 153/2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Nº do P.A</b>	<b>Parecer</b>
ANA CLAUDIA SSBRISSA	10530/2012	DEFERIDO
DAMIÃO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	9567/2012	DEFERIDO
DIONISOU ANTENOR DE SOUSA	10782/2012	DEFERIDO
GYORGY LASZLO GYURICA	9501/2012	DEFERIDO
JOSE EUDAIR DE ALMEIDA JANDIRA ME	8327/2012	DEFERIDO
JOSÉ BENEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	8772/2012	DEFERIDO
JOSÉ ELOISIO HENRIQUE	11495/2012	DEFERIDO
LUIZ JOSÉ RODRIGUES	4819/2012	DEFERIDO
SEVERINO JOSE DE SOUZA SENA	3988/2012	DEFERIDO
SILENE MARIA MEYER	11511/2012	DEFERIDO
WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	11534/2012	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*



---

**DENY DE VICO DIAS***Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 30/10/2023****ATÉ 30/11/2023**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

### Atos Administrativos

#### Concessão de Aposentadoria

 <p><b>IPREJAN</b> <b>Instituto de Previdência Municipal de Jandira:</b> <b>“Onício de Brito Vilas Boas”</b> Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira – SP - CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p><b>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</b></p> <p><b>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</b></p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>, a <b>JOSIANE SILVA BISPO DE ALMEIDA</b>, PIS/PASEP 1705564864-3, Portaria nº 109 de 02/10/2023. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>, a <b>RAIMUNDA MERCES DA SILVA</b>, PIS/PASEP 1055993410-3, Portaria nº 107 de 25/09/2023. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>, a <b>NEUSA DA SILVA MAGALHÃES BRAGA</b>, PIS/PASEP 1078294621-3, Portaria nº 110 de 02/10/2023, <b>CLEIA LOPES DA SILVA</b>, PIS/PASEP 2687510688-2, Portaria nº 111 de 02/10/2023, <b>ANA MARIA NEVES CORREA</b>, PIS/PASEP 1142425714-4, Portaria nº 112 de 02/10/2023, <b>JESUINA APARECIDA COELHO PIRES</b>, PIS/PASEP 1078412580-2, Portaria nº 113 de 02/10/2023, <b>ANGELA MARIA DE CARVALHO</b>, PIS/PASEP 1040362618-5, Portaria nº 114 de 02/10/2023, <b>MARTA APARECIDA MODESTO</b>, PIS/PASEP 1089531124-8, Portaria nº 115 de 02/10/2023. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder <b>PENSÃO POR MORTE</b>, a <b>JAIR MARTINS</b>, Portaria nº 095 de 15/08/2023 em face do falecimento de <b>JULIA CSHE MARTINS</b>, PIS/PASEP 1044045325-6. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.</p>



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira:**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**  
Rua Henrique Dias, 433.  
V. Anita Costa - Jandira - SP CEP: 06600-150  
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento  
Fone 4707-5074 / 4707-6445  
e-mail: iprejan@terra.com.br

**IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP**

**FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a **MARIA LUCIA FURTADO LIMA VACARI**, PIS/PASEP 1138839979-7, Portaria nº 125 de 06/11/2023, **LUCINEIDE RODRIGUES GOMES DOS SANTOS**, PIS/PASEP 1227548216-6, Portaria nº 124 de 06/11/2023, **SUENI NASCIMENTO SANTOS** PIS/PASEP 1214289414-5, Portaria nº 123 de 06/11/2023, **MARTA ANITA GUIMARÃES**, PIS/PASEP 1807835417-2, Portaria nº 122 de 06/11/2023, **SIMONE RAMOS CAETANO**, PIS/PASEP 1705564789-2, Portaria nº 121 de 06/11/2023, **GERALDO RAIMUNDO FERREIRA**, PIS/PASEP 2720926846-0, Portaria nº 119 de 06/11/2023. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.

Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, a **FRANCISCO ANTONIO DE LIMA**, PIS/PASEP 1040947077-2, Portaria nº 116 de 16/10/2023. Concessão efetuada e fundamentada a legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **OLAVO DOS SANTOS FILHO**, PIS/PASEP 1055164960-4, Portaria nº 130 de 06/11/2023, **MARÍSIA BENEDITA TAVARES BARBOSA**, PIS/PASEP 1089879440-1, Portaria nº 129 de 06/11/2023, **NEUSA FREITAS DA SILVA AMARAL**, PIS/PASEP 1079040401-7, Portaria nº 128 de 06/11/2023, **MARIA JOANA DE OLIVEIRA ROCHA**, PIS/PASEP 1068466562-7, Portaria nº 127 de 06/11/2023, **MARIA JOSE SILVA RAPHAELLI**, PIS/PASEP 1146643288-2, Portaria nº 126 de 06/11/2023, **ANTONIO SOARES DA SILVA**, PIS/PASEP 1087136964-5, Portaria nº 120 de 06/11/2023, **MARCIA CARAVAGGIO GARCIA**, PIS/PASEP 1085408028-4, Portaria nº 118 de 06/11/202. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.

Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a **CELIO MANOEL DE PAULA**, Portaria nº 117 de 23/10/2023 em face do falecimento de **ISABEL CRISTINA PARRA PEREZ DE PAULA**, PIS/PASEP 1317278093-6. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

QUANDO BATER A  
*saudade*  
OLHE AQUI PRA CIMA...



DIA DE  
**finados**

02 DE NOVEMBRO

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) | **Periodicidade:** Semanal

**Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

**Edição:** Secretaria de Comunicação Social

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO. É COM VOCÊ.